



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.219 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1995

"Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais até o limite de R\$ 8.000,00 no exercício de 1995."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais, no exercício financeiro de 1995, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que serão distribuídos às seguintes entidades:

NOME	VALOR: R\$
01 - Dispensário Antonio Frederico Ozanan	1.000,00
02 - Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro - CAMPI	1.000,00
03 - Casa da Criança Jesus de Nazaré	1.000,00
04 - Centro Espírita Apóstolos do Bem - (Lar de Velhos e Cegos Emanuel)	1.000,00
05 - Centro Espírita Pe. Zabeu Kauffmann - (Recreio da Sopa)	1.000,00
06 - Associação de Pais e Amigos do Excepcional - APAE	1.000,00
07 - VIPI's - Voluntárias de Integração da Periferia de Indaiatuba	1.000,00
08 - Centro Infantil Dr. Domingos A. Boldrin	1.000,00
TOTAL	R\$ 8.000,00

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - A subvenção de que trata este artigo será liberada em uma parcela única, no mês de fevereiro do corrente exercício.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do art. 1º desta lei, correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente para o exercício de 1995, sob nº 13.01.15814862.19.3231 - Subvenções Sociais, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 15 de fevereiro de 1995.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

X